



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINARIA SUBSTITUTIVO Nº 01/2022

“Dispõe sobre a criação de prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, nos termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º - A rede pública municipal de educação básica do município de Gonçalves/MG disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social considerarão o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica.

Art. 2º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social em conjunto com a equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Educação, contribuirão para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II. Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e demais casos relacionados a área;
- VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas sociais;
- XII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa entre outras;
- XIII. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XIV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XV. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVI. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.
- Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. Júlio Cezar Ribeiro
Presidente